







**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO  
DO RIO DE JANEIRO S/A – CDURP**  
CNPJ nº 11.628.243/0001-95  
NIRE 33.3.0029277-2

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,  
REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2020.**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos doze dias do mês de março do ano de 2020, às 17:00 horas, na sede da Companhia, Cidade do Rio de Janeiro – RJ.

**CONVOCAÇÃO:** Por convocação da Presidente Ana Cláudia Monteiro Silva, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A – CDURP.

**PRESENCAS:** (i) Conselheiros: Ana Cláudia Monteiro Silva, Felipe Tadeu de Freitas Taveira, Sebastião Bruno e Tarquínio Prisco Fernandes de Almeida; (ii) Convidados: Fernando Meira Júnior (Diretor de Administração e Finanças), Luiz Carlos de Souza Lobo (Diretor de Operações) e Raquel Rocha Bertelli, convidada para secretariar a reunião.

**MESA:** Ana Cláudia Monteiro Silva - Presidente; e Raquel Rocha Bertelli - Secretária.

**ORDEM DO DIA:**

**Para Deliberação:**

1. Destituição do Diretor Presidente;
2. Eleição do Diretor Presidente;

**DELIBERAÇÃO:** Aberta a reunião foi aprovada, pela unanimidade dos presentes, a lavratura desta ata sob a forma de sumário, tendo sido adotadas as seguintes deliberações pelo Conselho: **(1)** Fica destituído o Diretor Presidente Sr. **TARQUÍNIO PRISCO FERNANDES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da identidade nº [REDACTED] CREA/RJ e do CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade. **(2)** Foi eleito, com mandato de 2 (dois) anos, que será automaticamente

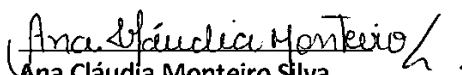
prorrogado até a data da primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a Assembléia Geral Ordinária do ano de 2022, o Sr. **CESAR AUGUSTO BARBIERO**, brasileiro, casado, administrador público, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] DETRAN-RJ, inscrita no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada nesta Cidade, para o cargo de Diretor de Presidente (DOC.1). O Diretor ora eleito firmou declaração anexa no sentido de não estar incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividade mercantil, bem como não se encontra impedido por lei especial, e tampouco condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.


**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2020.




**RAQUEL ROCHA BERTELLI**  
Secretária

  
**Ana Cláudia Monteiro Silva**  
Presidente do Conselho

  
**Felipe Tadeu De Freitas Taveira**  
Conselheiro

  
**Sebastião Bruno**  
Conselheiro

  
**Tarquínio Prisco F. de Almeida**  
Conselheiro




**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO  
DO RIO DE JANEIRO S/A – CDURP**  
CNPJ nº 11.628.243/0001-95  
NIRE 33.3.0029277-2

**TERMO DE POSSE DE DIRETOR**

O Sr. **CESAR AUGUSTO BARBIEIRO**, brasileiro, casado, administrador público, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] DETRAN-RJ e inscrito no CPF nº [REDACTED] para o cargo de Diretor Presidente, com endereço comercial na Rua Sacadura Cabral, nº. 133, Saúde, Rio de Janeiro, CEP 20081-261 neste ato, declaro, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO – CDURP, Sociedade de Economia Mista do Município do Rio de Janeiro, situada na Rua Sacadura Cabral, nº 133, Saúde – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.628.243/0001-95 (“Companhia”), especialmente aqueles previstos no §1º do Art. 147, da Lei nº 6.404/76, ficando, assim, por força do presente Termo de Posse, investido no cargo de Diretor de Presidente da Companhia, para o qual foi devidamente eleito, com mandato de 2 (dois) anos, na Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 12 de março de 2020, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**CESAR AUGUSTO BARBIEIRO**

## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTOS AOS REQUISITOS PARA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Eu, **CESAR AUGUSTO BARBIERO**, carteira de identidade nº [REDACTED] emitida pelo(a) DETRAN-RJ e CPF nº [REDACTED], tendo em vista a indicação para exercício de cargo de Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro, declaro que atendo aos seguintes requisitos:

I - ter reputação ilibada;

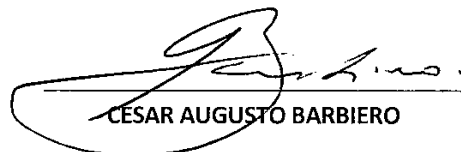
II- ter notório conhecimento;

III - ter formação acadêmica de nível superior compatível com o cargo para o qual foi indicado;

IV- não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

V - ter as seguintes experiências profissionais: ( ) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou ( ) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista; ou 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: ( ) cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; ( ) cargo em comissão ou função de confiança equivalente ao símbolo DAS-9 ou superior, no Poder Executivo da Cidade do Rio de Janeiro; ( ) cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

Rio de Janeiro, 12 de MARÇO de 2020.

  
CESAR AUGUSTO BARBIERO

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA NAS VEDAÇÕES À INDICAÇÃO PARA O  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PARA A DIRETORIA**

Eu, **CESAR AUGUSTO BARBIERO**, carteira de identidade nº [REDACTED] emitida pelo(a) DETRAN-RJ e CPF nº [REDACTED] tendo em vista a indicação para exercício de cargo de Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro, declaro que não possuo qualquer conflito de interesse com o referido cargo e não me enquadro nas seguintes vedações:

I - ser representante do órgão ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está vinculada;

II - ser representante de entidade reguladora ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita;

III - ser Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal;

IV - ser titular de cargo, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, sem vínculo permanente com o serviço público;

V - ser dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

VI - ser pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral, inclusive candidato;

VII - ser pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII - ser pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;  
66 IX - ser pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

Obs. A vedação prevista nos incisos I a V estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Rio de Janeiro, 12 de MARÇO de 2020.

  
**CESAR AUGUSTO BARBIERO**





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
DECLARAÇÃO FICHA LIMPA  
DECRETO Nº 35.610 DE 15 DE MAIO DE 2012

ANEXO I –

		MATRÍCULA
NOME COMPLETO CESAR AUGUSTO BARBIERO		
NOME COMPLETO DO PAI AUGUSTO BARBIERO		
NOME COMPLETO DA MÃE ELIDE MARIA TOSCHI BARBIERO		
DATA DE NASCIMENTO 18/01/60	NACIONALIDADE BRASILEIRO	NATURALIDADE RIO GRANDE DO SUL
RG [REDACTED]	ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF DETRAN/RJ	DATA DE EMISSÃO 21/02/2006
CPF [REDACTED]	Nº TÍTULO ELEITOR [REDACTED]	SEÇÃO/ZONA/UF 0351/004/RJ
SEXO MASCULINO	ESTADO CIVIL CASADO	TELEFONE [REDACTED]
ENDEREÇO: [REDACTED]		
NÚMERO [REDACTED]	COMPLEMENTO [REDACTED]	BAIRRO [REDACTED]
CARGO/EMPREGO DIRETOR PRESIDENTE	PUBLICADO NO D.O. RIO DE <u>12/03/2020</u>	
DECLARO, sob as penas da Lei, que estou ciente das vedações previstas no Decreto nº 35.610 de 15 de maio de 2012 e que não me enquadro em qualquer das hipóteses previstas e vedações a seguir elencadas:		
I - ter perdido cargo ou mandato eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, pelo período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual fui eleito;		



II - ter contra a minha pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, nos 8 (oito) anos seguintes à decisão;

III - ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) de redução à condição análoga à de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual; e

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

IV - ter sido declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos;

V - ter minhas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para os 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

VI - ter sido condenado por abuso do poder econômico ou político, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados a partir da data da decisão;



VII - ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem a cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;

VIII - ter renunciado a mandato eletivo, desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato;

IX - ter sido condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

X - ter sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos;

XI - ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão;

XII - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

XIII - magistrados ou membros do Ministério Público, que tenham sido aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

RIO DE JANEIRO, 12 DE MARÇO DE 2020.

  
CESAR AUGUSTO BARBIERO



**ATOS DO PREFEITO**

**DECRETO RIO Nº 47244 DE 11 DE MARÇO DE 2020**

Altera o Decreto nº 38.119, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre o exercício da assistência técnica pericial.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 111506.734/2013,

**DECRETA:**

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 38.119, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre o exercício da assistência técnica pericial, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O pagamento da gratificação pelo exercício de encargos especiais de assistência técnica pericial será aprovado previamente pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada à qual esteja vinculado o processo que deu origem à pericia realizada.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 38.119, de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 11 de março de 2020, 456º ano da fundação da Cidade. MARCELO CROVELLA

**DECRETO RIO Nº 85 DE 11 DE MARÇO DE 2020**  
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**RESOLVE**

Exonerar CESAR AUGUSTO BARBIERO, matrícula 74255-519-1, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal, símbolo S/E, código 003110, da Secretaria Municipal de Fazenda.

**DECRETO RIO Nº 86 DE 11 DE MARÇO DE 2020**  
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**RESOLVE**

Nomear ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO, matrícula 11161-911-3, Agente de Fazenda, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal, símbolo S/E, código 003110, da Secretaria Municipal de Fazenda.

**DECRETO RIO Nº 87 DE 11 DE MARÇO DE 2020**  
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**RESOLVE**

Exonerar ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO, matrícula 11161-911-3, Agente de Fazenda, do Cargo em Comissão de Subsecretário, símbolo DAS-10-A, código 073433, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria Municipal de Fazenda.

**DECRETO RIO Nº 88 DE 11 DE MARÇO DE 2020**  
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**RESOLVE**

Exonerar TARQUINIO PRISCO FERNANDES DE ALMEIDA, do Cargo de Diretor Presidente de Empresa, código 033056, da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro.

**DECRETO RIO Nº 89 DE 11 DE MARÇO DE 2020**  
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**RESOLVE**

Nomear CESAR AUGUSTO BARBIERO, para exercer do Cargo de Diretor Presidente de Empresa, código 033056, da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro.

**GABINETE DO PREFEITO**

Chefe de Gabinete: Margaret Rosa Nogueira Leite Cabral  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 11º andar

**DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**  
EXPEDIENTE DE 11/03/2020

04/120.759/2020

Deferir (nos termos de fls. 03).

04/120.843/2020

Deferir (nos termos de fls. 06).

**SECRETARIA DA CASA CIVIL**

Secretaria: Paula Abilias Souza Soares  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 11º andar - Tel.: 2076-3187

**RESOLUÇÃO Nº 1152 DE 11 DE MARÇO DE 2020**  
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a Lei nº 6.679, de 14 de julho de 2015, que dispõe sobre a criação do Conselho dos Direitos da Mulher, que, em seu artigo 2º, explicita que a convocação será feita por edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução SMAEDH nº 53 de 28 de agosto de 2019, que regulamenta os procedimentos para eleição dos representantes da Sociedade Civil para o CODIM-Rio, e de acordo do artigo 12, o quantitativo de entidades inscritas foi insuficiente para a composição de suplência;

CONSIDERANDO a Resolução SMAEDH nº 86 de 11 de outubro de 2019, que publica a relação das dez entidades aptas e de uma entidade que deveria apresentar recursos à Comissão Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução SMAEDH nº 86 de 31 de outubro de 2019 que divulga o Resultado Final das onze entidades habilitadas para participar do processo eleitoral;

**RESOLVE**

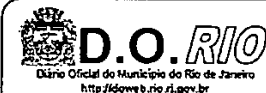
Art. 1º Ficam designadas as Conselheiras, abaixo relacionadas, para compor o Conselho dos Direitos da Mulher da Cidade do Rio de Janeiro - CODIM-Rio, como representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, para o gestão 2020-2023.

**1 - Representantes da Sociedade Civil / Conselheiras Titulares**

ENTIDADE	CONSELHEIRA
Associação Brasileira de Lésbicas - ABL	Deniele de Avelar Castelo Branco
Associação das Mulheres Advogadas da Zona Oeste do RJ e Espanglês - AMAZOESTE - RJ	Barbara Carla da Mata Evers
Associação dos Amigos e Portadores de Paralisia do Estado do Rio de Janeiro - PSORIE/RJ	Shirley Fátima Alves Delgado
Associação Pedras de Desenvolvimento da Maré	Júlia Leal
Central dos Trabalhadores do Brasil - CTEBRJ	Regina de Fátima Souza
Comitê Municipal do Rio de Janeiro do Partido Comunista do Brasil - Podo B	Nasalla Silva Trindade
Instituto Nova Traveçia	Josefê Resse
Movimento Democrático Brasileiro - MDB/RJ	Alina Oliveira de Silva
Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-RJ	Márcia Bolda
União Brasileira de Mulheres - UBM	Angela Iliana Ramos de Sá
União de Negros pela Igualdade do Rio de Janeiro - UNIGRO	Camila Moraes de Oliveira

**2 - Representantes do Poder Público / Conselheiras Titulares**

ÓRGÃO PÚBLICO	CONSELHEIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMAEDH	Tia Ju - Juéia Oliveira Freitas Juliana Fernandes de Lima Scucira
Câmara Municipal do Rio de Janeiro	Vereadora Fátima de Solidariedade
Secretaria Municipal da Casa Civil	Fernanda Moffat Lanhãs Carolina Caldas
Guarda Municipal do Rio de Janeiro	Liliane Marinho
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação - SMDEI	Mabel Nunes Gomes
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação - SMIHIC	Edeniza Silva Cesário
Secretaria Municipal de Educação - SAE	Luciana Bessa Diniz de Menezes
Secretaria Municipal de Cultura - SMC	Roseli Ramos Duarte Fernandes
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	Marcia Soares Vieira



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Prefeito

Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A

Imprensa da Cidade

Diretor Presidente: Roberto M. Pereira

Diretoria de Administração e Finanças: Roberto M. Pereira

(Respondendo pelo expediente)

Diretor Industrial: A'aruci Alves

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL DO GABINETE DO PREFEITO

**AVISO**

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do O.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município ..... R\$ 5,60

Terceiros (entidades externas ao Município) ..... R\$ 110,49

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade) ..... R\$ 3,35

Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuados diretamente na Agência D.O. Rio - Centro Administrativo São Sebastião - CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Térreo - Cidade Nova Tel.: 2076-2284.

Para reclamações sobre publicações dirija-se Agência D.O. Rio - Centro Administrativo São Sebastião - CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Térreo - Cidade Nova Tel.: 2076-2234, através do e-mail [pedofici@porj.gov.br](mailto:pedofici@porj.gov.br) no prazo de 10 dias da data da veiculação.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S/A CDURP  
 NIRE: 333.0029277-2 Protocolo: 00-2020/060972-6 Data do protocolo: 19/03/2020  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 20/03/2020 SOB O NÚMERO 00003866363 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 49EFF59F87BEFA9143E059BA749FC210FAB95E9B98C9174A58FDCE43883A9612  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/12



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM  
RJN2043740386

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S/A - CDURP</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>11.628.243/0001-95</b>
--	--

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

Número de Controle: RJ08229690 - 11628243000195

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ  QSA

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável  Preposto

NOME <b>CESAR AUGUSTO BARBIERO</b>	CPF [REDACTED]
LOCAL E DATA <i>Rio, 19/03/2020</i>	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>[Assinatura]</i>

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

## 07. RECIBO DE ENTREGA

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mário Pinheiro Pinto 089607AG910723  
Avenida Almirante Barros, 139 - C. Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-6021

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE  
**CESAR AUGUSTO BARBIERO**

Valor total: R\$ 8,19  
Rio de Janeiro, 19/03/2020. GLAUBER BRANDÃO  
CONFORTE  
Seio: EDKK72989-JTU  
Consulte em <https://www3.jus.br/servico-notaria>

de 2018

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mário Pinheiro Pinto  
Taboão Suburbano  
Mar. 94/0740 CCJ

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

